



TERMO DE FOMENTO Nº 2024TR002044, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE.

PROCESSO Nº SCC 00001291/2024.

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA - CBMSC**, situado à Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco A, Capoeiras – Florianópolis, CEP 88085-000, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, e do **FUNDO PARA MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUMCBM**, inscrito no CNPJ nº 14.186.135/0001-06, doravante denominado **PARTÍCIPE PÚBLICO**, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Coronel BM Fabiano Bastos das Neves, e de outro a **ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.712.991/0001-25, doravante denominado **PARTÍCIPE PRIVADO**, neste ato representada por seu(sua) presidente, Sr.(a) Moacir Gervazio Thomazi, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e no Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de Junho de 2017, consoante o processo administrativo nº **SCC 00001291/2024** e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Termo de Fomento tem por objeto “Contribuir com o melhoramento da estrutura de atendimento operacional do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville no tocante ao atendimento de socorro pré-hospitalar”, conforme Plano de Trabalho anexado aos autos do processo, o qual será parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

O **PARTÍCIPE PÚBLICO** designa como gestor do presente Termo de Fomento o Major BM CLEMENTE STAHELIN MICHELS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE PÚBLICO:

- a) Registrar no SIGEF os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e prestação de contas do presente termo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, através de seu gestor designado;
- c) Construir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação dos relatórios técnicos relacionados à execução da parceria;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pelo **PARTÍCIPE PRIVADO**;



- e) Realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visita in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- f) Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação dos recursos;
- h) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- i) Publicar o extrato deste documento no Diário Oficial do Estado, como condição de validade e eficácia;
- j) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo **PARTÍCIPE PRIVADO**;
- k) Elaborar parecer sobre a prestação de contas do **PARTÍCIPE PRIVADO**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 1.196/2017.
- l) Atender outras obrigações decorrentes da Lei federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 1.196/2017.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO **PARTÍCIPE PRIVADO**:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Registrar no SIGEF os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição indicada pelo **PARTÍCIPE PÚBLICO**;
- e) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- f) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- g) Permitir livre acesso ao Gestor, ou a quem por ele indicado, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do **PARTÍCIPE PÚBLICO**, e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- i) A responsabilidade é exclusiva do **PARTÍCIPE PRIVADO**, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do **PARTÍCIPE PRIVADO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição a sua execução;
- j) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;



- k) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na Internet, caso mantenha, e em locais visíveis em suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão **PARTÍCIPE PÚBLICO**, descrição do objeto da parceria, valor total, valores liberados, quando for o caso, e situação da prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- l) Aplicar os recursos repassados pelo **PARTÍCIPE PÚBLICO** e os correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- m) Manter seu cadastro no SIGEF atualizado, informando, especialmente, as alterações em seus atos societário, estatuto e em seu quadro dirigente;
- n) Atender outras obrigações decorrentes da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 1.196/2017.
- o) Regularizar o processo de ativação da conta-corrente na instituição financeira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação da cópia do instrumento e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeiro dos recursos e do termo de fornecimento, ao Estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente.
- p) Não possuir dirigente sobre o qual incida alguma das vedações previstas nos incisos III e VII do *caput* do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- q) Identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e as obras em execução, se previstas no plano de trabalho, por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Estado na execução da parceria;
- r) Observar as normas relativas à movimentação, despesas, aplicação financeira e prestação de contas.

III – SÃO OBRIGAÇÕES DO **GESTOR DA PARCERIA**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada ao fim de cada exercício, se a parceria exceder um ano, nos termos do § 2º do Art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- f) Comunicar à autoridade competente quanto ocorrerem as hipóteses previstas no Art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 48 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



Os recursos financeiros para execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte dotação/classificação orçamentária:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
2024013115	1.5.0.01.00 000	44.50.42.01	2024NE001433	26/11/2024	500.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este termo de fomento terá vigência até **31/12/2024**, conforme plano de trabalho em anexo, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE-SC, podendo ser prorrogada, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação do **PARTÍCIPE PRIVADO**, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - **O PARTÍCIPE PÚBLICO** prorrogará “de ofício”, por intermédio do GESTOR DA PARCERIA, a vigência deste instrumento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, os quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do **PARTÍCIPE PRIVADO** em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- c) quando o **PARTÍCIPE PRIVADO** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **PARTÍCIPE PÚBLICO**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamento deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É vedado ao **PARTÍCIPE PRIVADO**, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) utilizar os recursos para finalidade alheia do objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização civil, obedecendo o previsto no Decreto Estadual nº 1.196/2017.
- b) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O relatório técnico a que se refere o Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, e Art. 46 do Decreto Estadual nº 1.196/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá contar:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pelo **PARTÍCIPE PÚBLICO**;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do **PARTÍCIPE PRIVADO**, o **PARTÍCIPE PÚBLICO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder do **PARTÍCIPE PRIVADO** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo **PARTÍCIPE PRIVADO** até o momento em que o **PARTÍCIPE PÚBLICO** assumiu essas responsabilidades;



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor à autoridade competente signatária do termo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pelo **PARTÍCIPE PRIVADO** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do **PARTÍCIPE PRIVADO** e número do instrumento da parceria;
- c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- f) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Serão glosados nas prestações de contas os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **PARTÍCIPE PRIVADO** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria** ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. Esse prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pelo **PARTÍCIPE PRIVADO**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O **PARTÍCIPE PÚBLICO** considerará ainda em sua análise os seguinte relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quando a duração da parceria exceder um ano, o **PARTÍCIPE PRIVADO** deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O parecer técnico do gestor sobre prestação de contas deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;



- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: No caso de prestação única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos no Art. 71 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA NONA: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo para o **PARTÍCIPE PRIVADO** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

a) O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o **PARTÍCIPE PÚBLICO** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

b) Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: O **PARTÍCIPE PÚBLICO** apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo definido nos termos desta subcláusula sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) nos casos em que não for constatado dolo do **PARTÍCIPE PRIVADO** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **PARTÍCIPE PÚBLICO**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - c.1) omissão no dever de prestar contas;
 - c.2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c.3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - c.4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A autoridade competente do **PARTÍCIPE PÚBLICO** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **PARTÍCIPE PÚBLICO** e o **PARTÍCIPE PRIVADO** se obrigam a observar, também, no processo de prestação de contas, se necessário, em razão da falta de regulamentação pela administração pública estadual das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, às informações e documentos requeridos e relacionados no Decreto Estadual nº 1.196/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata adoção das providências administrativas preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial, providenciadas pela autoridade competente do **PARTÍCIPE PÚBLICO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Para fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do **PARTÍCIPE PÚBLICO**, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor do **PARTÍCIPE PÚBLICO**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de extinção da organização da sociedade civil, o bem remanescente será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **PARTÍCIPE PÚBLICO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA REVERSÃO

O presente termo de fomento poderá ser:

a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

b.1) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



- b.2) inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação estadual específica, o **PARTÍCIPE PÚBLICO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **PARTÍCIPE PRIVADO** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar a parceria ou contrato com órgãos e entidade da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso b.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou de metas, com prévia apreciação do Gestor, de comum acordo entre os parceiros, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, por meio de termo aditivo ou de apostilamento ao plano de trabalho original, ficando vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamento que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **PARTÍCIPE PÚBLICO** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA nº. 1/2020)

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;



b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Os parceiros elegem o Foro da Comarca de Florianópolis-SC para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 1.196/2017 e demais legislações da espécie que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, os parceiros, juntamente com duas testemunhas, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, a qual será disponibilizada digitalmente aos partícipes deste ajuste.

Florianópolis-SC.

FABIANO BASTOS DAS NEVES

COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
(assinado digitalmente)

MOACIR GERVAZIO THOMAZI

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CORPO DE
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE
(assinado digitalmente)

TESTEMUNHAS:

SAMUEL AMBROSO

(assinado digitalmente)

FELIPE PIRES SILVA

(assinado digitalmente)